

DECRETO Nº 402, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento

da pandemia do Covid-19.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí,

usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o avanço da cobertura vacinal contra a Covid-19 no

Município de Jacareí, sendo que 89,1% (oitenta e nove virgula um por cento) da

população recebeu pelo menos uma dose da vacina e 81,8% (oitenta e um virgula oito

por cento) está com o esquema vacinal completo;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto Estadual 66.554 de 09

de março de 2022, a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais protetoras no Estado

de São Paulo foram flexibilizadas, devendo ser usadas de forma obrigatória somente

em ambientes fechados:

CONSIDERANDO que o Município de Jacareí tem cumprido os protocolos

determinados pelo Governo do Estado de São Paulo relativos ao enfrentamento da

Covid-19, compatibilizando os ditames da ordem econômica, serviço público essencial

e meio ambiente saudável.

DECRETA:

Art. 1º Ficam facultativos no Município de Jacareí:

I – o uso de máscara facial protetora em ambientes abertos;

II - o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços sem

limitação de proporção da capacidade do espaço.

Praça dos Três Poderes, 73 -2º andar- Centro - Jacareí-SP Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br

## Prefeitura de Jacareí

## Gabinete do Prefeito

Art. 2º Permanecem vigentes no Município de Jacareí:

I – a obrigatoriedade do uso de máscara facial protetora em ambientes

fechados;

II - a apresentação de comprovante de vacinação contra Covid-19, com

pelo menos uma dose, na entrada de eventos e shows com público, torcidas e pistas

de danças para todas as pessoas em idade elegível para vacina.

Art. 3º Ficam mantidas as seguintes recomendações aos

estabelecimentos:

I – maximização da ventilação natural do local;

II – disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) em local de

fácil visualização, principalmente na entrada e saída;

III - distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre as pessoas.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as regras

locais estabelecidas sobre restrição de circulação de pessoas e limitação de ocupação

da capacidade do espaço.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí